

Políticas Públicas para População em Situação de Rua como Reconhecimento do Direito à Dignidade Humana

Marcia de Assis Costa¹

Resumo

O presente artigo tem como objetivo discutir as políticas públicas voltadas à População em Situação de Rua, enfatizando a moradia como estruturante para o acesso aos demais direitos sociais. O fenômeno da População em Situação de Rua é ocasionado por determinações econômicas, políticas e sociais nos marcos da sociedade capitalista, que levam à violação de direitos.

Palavras-Chave: Situação de Rua; Políticas Públicas; Direito a Moradia

Introdução

A discussão sobre Políticas Públicas para População em Situação de Rua² implica na compreensão dessa expressão da questão social numa perspectiva de totalidade histórica, como consequência do desenvolvimento da sociedade capitalista, resultado da produção e reprodução das relações sociais.

De acordo com o levantamento realizado em junho de 2020 (Nota Técnica nº 73³), existem 221.869 mil pessoas em situação de rua no país, 119% a mais que em 2016 (Natalino, 2020). Segundo o referido autor, os dados da pesquisa refletem a parcela que o Estado consegue enxergar⁴. Sendo assim, estima-se que a quanti-

1 Doutora em Serviço Social pela PUC/SP, Analista de Desenvolvimento Social na Prefeitura de São Paulo.

2 As Políticas Públicas para a População em Situação de Rua foram tema do curso de mesmo nome realizado pela Escola do Parlamento. Informações em <https://www.saopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/cursos/cursos-antiores/cursos-realizados-em-2020/politicas-publicas-para-populacao-em-situacao-de-rua/>

3 Levantamento realizado com base na evolução no número de pessoas em situação de rua cadastradas no CadÚnico e reportadas oficialmente pelos municípios ao Governo Federal.

4 Devido à falta de documentação ou acesso às instituições algumas Pessoas em Situação de Rua podem não ter sido considerada no levantamento do CadÚnico.

dade de Pessoas em Situação de Rua, pode ser ainda maior. A ausência de dados precisos dificulta e até mesmo impede a formulação de políticas públicas voltadas para essa expressão da questão social.

É importante destacar que a População em Situação de Rua não é considerada no Censo Oficial devido à contagem ser realizada por domicílio. Segundo o *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE)*, é necessário o desenvolvimento de uma metodologia específica para a contagem dessa população. A ausência de um censo nacional contribui para que os números levantados sejam subestimados e não reflitam a realidade, levando à invisibilidade uma parcela desses sujeitos.

A população em situação de rua de acordo com Decreto Nº 7053/09, que institui a Política Nacional para a População de Rua, se refere a: “Um grupo heterogêneo e complexo, que expressa múltiplas expressões da questão social tais como: o desemprego, conflitos familiares, violência doméstica e/ou na comunidade, uso abusivo de substâncias psicoativas, entre outros” (Brasília, 2008). A magnitude e complexidade dos fatores que levam à situação de rua requerem atenção integrada e trazem como desafio profissional o rompimento com a imediatividade do trabalho no âmbito das instituições voltadas ao atendimento dessa população, posto que há necessidade de uma leitura crítica que possibilite a apreensão dos diversos aspectos que permeiam essa expressão da questão social.

Esses sujeitos são caracterizados pela situação de extrema pobreza em que vivem, com direitos violados e vínculos familiares rompidos ou fragilizados, além da inexistência de moradia convencional. Pode-se dizer que há variadas determinações que ocasionam o referido fenômeno, tais como: crises econômicas, a precarização das relações e condições de trabalho; debilidade dos sistemas de seguridade social, conflitos familiares/rompimentos de vínculos, problemas de saúde, saída do sistema penitenciário, uso abusivo de álcool e drogas, migração, entre outros.

A terminologia Pessoa em Situação de Rua traz a compreensão de que essa situação é algo na trajetória dos sujeitos que poderá ser modificado. É importante ressaltar que a situação de rua, não se limita à falta de moradia apenas, mas um conjunto de acessos negados a outros direitos.

Nas últimas décadas, as estratégias adotadas pelo capital para a manutenção de sua hegemonia, trouxeram como consequência a reestruturação produtiva, o desenvolvimento de políticas neoliberais, pautadas na privatização de serviços públicos e redução do papel do Estado em relação às políticas sociais. Tais estratégias contribuiram para o aumento da desigualdade e da exclusão social.

O modo de produção capitalista tem em sua essência, a distribuição desigual de riqueza, de recursos públicos, a privatização do direito, a ausência e quando não a descontinuidade das políticas sociais - alicerce para sua manutenção. Assim, é necessário pontuar que a pobreza é um fenômeno multidimensional, que implica numa série de ausências relativas à falta de condições materiais para a reprodução social, a violação de direitos humanos, sociais e políticos.

O Desenvolvimento da sociedade capitalista e o aprofundamento da exploração do trabalho

A consolidação do Capitalismo fez surgir um tipo de pobreza ocasionada pelo desemprego, pela criação de um exército industrial de reserva em razão do desenvolvimento das forças produtivas (tecnologia) e pela crescente produção de riqueza e expropriação privada da mesma, que difere daquela produzida nas sociedades pré-capitalistas. Conforme analisa Netto (2011):

[...] o desenvolvimento capitalista produz, compulsoriamente, a 'questão social' - diferentes estágios capitalistas produzem diferentes manifestações da 'questão social'; esta não é uma sequela adjetiva ou transitória do regime do capital: sua existência e suas manifestações são indissociáveis da dinâmica específica do capital tornando potência social dominante. A 'questão social' é constitutiva do desenvolvimento do capitalismo. Não se suprime a primeira conservando-se o segundo. (NETTO, 2011, p. 157).

A transição do feudalismo para o capitalismo no decorrer dos séculos XIII a XIX ocorreu de maneira distinta em diferentes lugares da Europa, tendo como origem, entre outros fatores: o crescimento das rotas comerciais; o fortalecimento dos comerciantes/mercadores, movidos pelo lucro; e o estímulo ao crescimento das cidades. Na Inglaterra, por exemplo, a partir do Séc. XVIII, a expulsão dos servos (cercamentos) e a transformação das terras em pastos para ovelhas, contribuíram para o empobrecimento e aumento da exploração dos camponeses, obrigando-os a buscar nas cidades os meios para a subsistência. Esse processo configurou a substituição da riqueza imobiliária pela riqueza mobiliária, traduzida pela acumulação de dinheiro (Netto e Braz, 2006, p.70)

No final do século XVIII, o advento da Revolução Industrial, introduz mudanças do ponto de vista tecnológico, econômico e social (Singer, 1986) e contribui para a consolidação da classe operária predominantemente urbana. Do ponto de vista tecnológico, a aplicação de energia a vapor às máquinas permitiu que as mesmas fossem revolucionadas, aumentando a produtividade do trabalho

e contribuindo para a redução de custos de produção. O fato dos custos das máquinas serem altos contribuía para que apenas os detentores de capital conseguissem adquiri-las. Do ponto de vista social, a Revolução Industrial produziu a hegemonia do modo de produção capitalista na produção social, resultando na substituição do homem pela máquina e na proletarização do produtor autônomo. Tais mudanças culminaram com precárias condições de trabalho e remuneração, jornadas de trabalho extenuantes (16 horas/dia), com o emprego da mão de obra feminina e do trabalho infantil, conforme analisa Netto (2011), “[...] Se não era inédita a desigualdade entre as várias camadas sociais, se vinha de muito longe a polarização entre ricos e pobres, se era antiguíssima a diferente apropriação e fruição dos bens sociais, era radicalmente nova a dinâmica da pobreza que então se generalizava” (Netto, 2001, p. 42).

No Brasil, a formação da classe operária é antecedida pela exploração do trabalho escravo, seguida pela exploração do imigrante e pela configuração de uma economia agroexportadora de ouro, café, cana, borracha, etc. Tais questões contribuíram para que o desenvolvimento industrial se consolidasse somente no século XX.

A constituição do trabalho livre no Brasil pautou-se na reprodução de valores que desqualificaram a população negra e contribuíram para a ampliação da desigualdade racial no país. Nessa direção, temos as bases do racismo estrutural presente até hoje em nossa sociedade, que “(...) conforma um legado de inserção precária da população negra na sociedade urbano-industrial e o acesso desigual às políticas sociais” (Eurico, 2017, p. 423) e que é produzido no âmbito das relações sociais e como expressão da desigualdade que imperou no país desde a colonização portuguesa, refletindo até os dias atuais nas condições em que são tratados os negros na nossa sociedade.

Segundo Singer (1986), até 1920 o proletariado que se forma no país, em sua maioria é do setor de serviços: funcionários públicos, ferroviários, portuários, etc. Somente a partir da década de 1940 é que o processo de industrialização e de formação da classe operária no Brasil se amplia, com a implementação da industrialização de grande porte (aço, plástico, etc) e de bens de consumo (automóveis, eletrodomésticos, etc).

A primeira lei a reconhecer os direitos previdenciários em nosso país, a Lei Eloy Chaves (1923) que introduziu as Caixas de Aposentadoria e Pensão para trabalhadores formais e inseridos em alguns setores da economia, deixou de fora a maioria dos trabalhadores urbanos e rurais. Somente no período compreendido entre as décadas de 1930-1945 é que surgem as primeiras políticas sociais, como

um complexo sistema de gestão e regulação dos conflitos sociais, marcado pela ideia de colaboração entre as classes (Alves, 1999). Entre as medidas adotadas pelo Estado nesse período encontram-se: a criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (1930); a criação do Salário Mínimo (1940); em 1942, a criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA); em 1943 a criação da CLT, subordinando a relação sindical ao aparelho do Estado, entre outras medidas. O período compreendido entre 1945-1964 foi marcado por governos populistas e por medidas de cunho antecipatórias às demandas (Silva, 1999, p.63).

Entre 1964-1985, o país vive a Ditadura Militar e o “Milagre Econômico Brasileiro”, período da internacionalização da economia, cujo desenvolvimento será dependente e subalterno, em especial aos EUA. No decorrer desse período, verifica-se um notável crescimento econômico, marcado pela concentração de riqueza na mão de poucos e o empobrecimento dos trabalhadores. O Estado atuou como financiador da economia (Alves, 1999). Nessa época, tem-se a criação de grandes instituições como o INPS (1966), o BNH (1964) e o início do FGTS (1967) com a inclusão de empregados domésticos (1972) e trabalhadores rurais (Funrural - 1975), no sistema previdenciário.

No contexto internacional, no período marcado a partir do segundo pós-guerra até meados da década de 1970, o crescimento da indústria *fordista*⁵ de produção em massa, demarcou as décadas de ouro do capitalismo, acompanhadas pela construção do *Welfare State*⁶ nos países desenvolvidos, com a formulação de políticas sociais, as quais materializaram as reivindicações da classe trabalhadora.

No final da década de 1970, o Brasil vive o período da redemocratização, marcado pela retomada dos movimentos sindicais (ABC/Paulista), dos movimentos sociais, pela criação de partidos políticos de esquerda com forte participação das CEBS (Comunidades Eclesiais de Base), conferindo o protagonismo da sociedade civil para o reconhecimento de direitos sociais e políticos.

O amplo processo de mobilização da sociedade culminou com a Promulgação da Constituição Federal de 1988, que introduziu o direito a Seguridade Social no país, formada pelo tripé das políticas de saúde, assistência social e previdência social (Capítulo II, Artigos 194 a 204).

5 *Fordismo* é um modelo produtivo criado por Henry Ford nos Estados Unidos desenhado inicialmente para a indústria automobilística e depois adaptado para utilização em outras atividades industriais, com o objetivo de aumentar a produtividade e, em contrapartida, diminuir os custos de produção.

6 O “Estado do Bem-estar” designa o Estado Assistencial que garante padrões mínimos de educação, saúde, habitação, renda e seguridade social a todos os cidadãos

Na década de 1990, o avanço da ofensiva neoliberal, sob a influência do Consenso de Washington⁷ (1989), representa um retrocesso do ponto de vista da efetivação dos direitos conquistados na Constituição Federal (Brasil, 1988).

Nesta mesma década, o Plano Diretor da Reforma Administrativa do Aparelho do Estado (Brasília, 1995), comandado por Bresser Pereira à frente do Ministério da Reforma do Estado, no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, culminou com a introdução do gerencialismo na gestão pública, levando à introdução de fluxos, controles de produtividade etc., como estratégias para reduzir os custos públicos e ampliar a efetividade do trabalho na esfera pública. Essas questões levaram à privatização e à terceirização das políticas públicas, ampliaram o escopo administrativo do trabalho e implicaram no distanciamento de profissionais dos usuários.

Assim, diferentemente dos países desenvolvidos, a formação da classe trabalhadora, bem como a conquista da cidadania no Brasil foram dificultadas pelo histórico dependente do país, presente desde a colonização (Carvalho, 2002).

Assim, é imperativo assinalar que no Brasil, a regulação social refere-se a um processo lento e tardio, sendo a Política Social tratada como questão de política até as primeiras décadas do século passado. Tal enfoque levou a um aprofundamento da questão social, configurado pelos baixos salários, precárias condições de trabalho e de moradia.

A Reestruturação do capital e o aprofundamento da pobreza e exclusão social

A partir de meados da década de 1970, a crise do preço do barril de petróleo e a necessidade de retomada do crescimento alcançado nas décadas anteriores, levaram a um intenso processo de reestruturação produtiva do capital em escala global, caracterizado pela reorganização dos processos de trabalho, com a horizontalização da produção baseada na experiência japonesa introduzida na empresa automobilística da Toyota. O *toyotismo*, como foi denominado, marcou um processo de flexibilização da produção, introdução do método *Just in Time*⁸

7 O *Consenso de Washington* foi uma recomendação internacional elaborada pelo economista norte-americano John Williamson, que visava difundir a conduta econômica neoliberal com a intenção de combater as crises e misérias dos países subdesenvolvidos, sobretudo os da América Latina. Considerando suas diferentes realidades, o Consenso gerou consequências negativas como o aumento do desemprego, da inflação, das taxas de juros, além da desigualdade social.

8 O *Just in Time* funciona a partir da ideia de produção por demanda, ou seja, a produção só começa a ser realizada quando é feito pedido. Em outras palavras, primeiro a venda, depois a produção

e de várias estratégias tais como: fusões, terceirizações, financeirização, entre outras, visando ampliar a produtividade do capital. Do ponto de vista do Estado a introdução de políticas neoliberais, baseadas na contrarreforma do Estado, buscou reduzir as despesas com políticas sociais através da privatização e incentivo ao mercado.

Tais estratégias contribuíram para que novas formas de organização social do trabalho baseadas na utilização da informatização produtiva fossem adotadas. Esse processo se intensificou no decorrer da década de 1990, levando a um expressivo aumento do desemprego estrutural e redução do emprego industrial formal com carteira assinada em detrimento de formas de contratação terceirizadas, por tempo parcial e empregos temporários, além da expansão de ocupações no setor de serviços, constituindo uma nova morfologia do trabalho, como analisa Antunes (2019):

Nova morfologia que compreende desde o operariado industrial e rural clássicos, em relativo processo de encolhimento (que é desigual quando se comparam os casos do Norte e do Sul), até os assalariados de serviços, os novos contingentes de homens e mulheres terceirizados, subcontratados, temporários que se ampliam. Nova morfologia que pode presenciar, simultaneamente, a retração do operariado industrial estável de base *tayloriano- fordista* e, por outro lado, a ampliação, segundo a lógica da flexibilidade *toyotizada*, das novas modalidades precarizadas de trabalho, de que são exemplos as trabalhadoras de *telemarketing* e *call center*, os *motoboys* que morrem nas ruas e avenidas, os digitalizadores que laboram (e se lesionam) nos bancos, os assalariados do *fast food*, os trabalhadores jovens dos hipermercados, etc. (Antunes, Ricardo, 2019)

Assim, a nova morfologia do trabalho (Antunes, 2019), amplia o processo de intensificação e a precarização das condições de trabalho, contribuindo para o crescimento de formas de trabalho intermitente, no qual o trabalhador recebe pelo que produz, não possui nenhuma segurança no emprego, ampliando a exploração de sua força de trabalho pelo capital.

Desta maneira, vivencia-se a diminuição do trabalho contratado e regulamentado dominante no século XX, com a substituição pelo trabalho terceirizado, flexibilizado, pelas formas de trabalho *part time*, voluntário, temporário, intermitente, acompanhadas do desmonte da legislação social protetora do trabalho e pelo aumento do desemprego. (Antunes, 2019). Tais constatações, são evidenciadas pelo crescente número de desempregados (desocupados) que, segundo dados do IBGE (2020), alcançaram 12,8 milhões de brasileiros no segundo trimestre de

2020 com o percentual de trabalhadores informais chegando a 41,3%, patamar considerado recorde da série histórica da pesquisa iniciada em 2012, atingindo 38.683 milhões de brasileiros⁹.

Os impactos da reestruturação produtiva também são observados no âmbito das políticas sociais, como por exemplo, na política de assistência social, nos marcos da implantação do Sistema Único de Assistência Social – Suas e dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, à medida que Estados e Municípios se utilizam de variadas modalidades de terceirização, pela mediação de entidades privadas, ONGs ou “cooperativas” de trabalhadores para a contratação de profissionais na prestação de serviços socioassistenciais, sob o discurso de falta de recursos para a criação de cargos. (Raichelis, 2013). Outro aspecto observado refere-se à ênfase dada à produtividade do trabalho em detrimento da qualidade do serviço prestado à população.

O cenário atual é marcado pela desregulamentação dos direitos sociais, configurando um retrocesso conservador resultando na redução de investimentos em políticas sociais universais, pela criminalização dos movimentos sociais, ampliação da privatização das políticas públicas, desregulamentação das leis trabalhistas, entre outras ações que inviabilizam a efetivação dos direitos sociais, conforme previsto na CF/88.

Tais questões contribuem para a insuficiência de políticas públicas que, articuladas intersetorial e transversalmente, ofereçam respostas efetivas tanto ao aumento do número de pessoas vivendo nas ruas quanto às necessidades cada vez mais complexas apresentadas pela classe trabalhadora.

As políticas governamentais, de modo geral, ainda estão longe de se constituírem em políticas de Estado e de terem capacidade de resposta sistemática. O que se vê muito é a ação “socorrista”, aquela que é reativa às circunstâncias, sobretudo em se tratando de situações de violações. Soma-se a isso que a maioria das políticas sequer se entende como de direitos humanos, não sendo formuladas nesta perspectiva. Nesse campo, a formulação das políticas ainda tem um longo caminho a percorrer para que seja orientada pelos direitos humanos (Carbonari”,2012).

⁹ Fonte: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/08/30/trabalho-informal-avanca-para-413-percent-da-populacao-ocupada-e-atinge-nivel-recorde-diz-ibge.ghtml>, acesso em 08/10/2020.

A adoção de políticas sociais pontuais e focalizadas na extrema pobreza contribui para a ampliação de um tipo de exclusão social contemporânea e que segundo a autora Wanderley (1999):

[... é diferente das formas existentes anteriormente de discriminação ou mesmo de segregação, uma vez que tende a criar, internacionalmente, indivíduos inteiramente desnecessários ao universo produtivo, para os quais parece não haver mais possibilidades de inserção] (Wanderley, 1999, p.25)

A desigualdade social contribui para a imposição de barreiras para a participação igualitária nas diferentes esferas da vida social. Dessa maneira, mulheres e negros possuem os piores indicadores de condições de vida que o restante da população, assim como recebem os menores salários, ainda que tenham o mesmo grau de formação que brancos. Tais constatações são embasadas pelo racismo estrutural presente na sociedade e reforçam a necessidade de políticas e ações afirmativas que garantam o acesso desse segmento da população.

Em síntese, podemos dizer que as novas configurações da acumulação do capital proporcionam novas expressões da Questão Social, assim como atualizam as tradicionais formas de suas manifestações. Como analisam Montenegro e Melo:

[...] a questão social possui uma dimensão estrutural e as suas múltiplas e diferenciadas formas de manifestação devem ser apreendidas, numa perspectiva de totalidade, como expressões diversas, mas umbilicalmente articuladas, tendo na exploração do trabalho o elemento que lhe assegura a unidade. (Montenegro; Melo, 2014, p.)

A População em Situação de Rua e a Intersetorialidade nas políticas de securidade social

Por ser ocasionado por diferentes motivações e dada complexidade do fenômeno População em Situação de Rua, faz-se necessário que a intervenção junto a esses sujeitos seja pensada na perspectiva da totalidade e Intersetorialidade, uma vez que a violação de direitos a que estão expostos requer do Estado e das instituições um conjunto de ações integradas que viabilizem o acesso à moradia, saúde, educação, trabalho, assistência social entre outros direitos.

É recorrente o caráter fragmentado e descontinuado das políticas públicas, o qual inviabiliza o atendimento longitudinal e integralizado dos sujeitos e que possibilite a apreensão das necessidades e a intersecção dos diversos serviços, numa perspectiva de complementariedade das ações.

Em face da imediatividade das demandas trazidas pelos sujeitos, a Intersetorialidade configura-se como um desafio a ser consolidado nas políticas públicas, instituições e diferentes categorias profissionais. As alterações processadas no mundo do trabalho, no âmbito das organizações públicas e privadas acarretaram a precarização das condições de trabalho, conforme apresentado na seção anterior, dificultando a reflexão quanto às necessidades apresentadas e o contato direto dos profissionais com os sujeitos, questões que impactam na construção de vínculos e na humanização do atendimento prestado aos mesmos.

Outro aspecto que dificulta a realização de um trabalho intersetorial é a burocratização das políticas públicas, muitas vezes pautadas por normatizações, protocolos, fluxos distintos entre si e na ausência de articulação entre as mesmas, questões que dificultam o diálogo entre os profissionais e instituições.

Embora a Intersetorialidade se configure como um dos eixos estruturantes da Política de Assistência Social, enfrenta uma série de obstáculos que dificultam a consolidação de um trabalho em rede articulado e integrado, devido a uma cultura política nacional marcada por ações de cunho assistencialista, clientelista e paternalista.

Na Política Nacional para População em Situação de Rua, Decreto N^o 7053/09 (Brasil, 2009), o Artigo 6^o reafirma a centralidade da articulação e integração entre as políticas públicas em cada nível de governo, a somatória de esforços do poder público e da sociedade civil para execução da lei, o incentivo e apoio à organização da população de rua e a sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas. A implantação de Comitês Intersetoriais de População em Situação de Rua (Comitês PopRua), expressa a articulação intersetorial da política, através da participação de diversas secretarias, organizações e movimentos sociais nas discussões sobre as políticas públicas voltadas para essa população.

Ao ser implementado, o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) instituiu um modelo de gestão descentralizado e participativo, com vistas à integração entre as políticas setoriais para o enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, como consta no Art. 2^o, Parágrafo Único, da Lei Orgânica da Assistência Social. (Brasil, 1993)

Na política de saúde, o Art. 7^o da Lei 8080/90, parágrafo III, estabelece como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde a integralidade da assistência e o conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos de acordo com a situação (Brasil, 1990).

No âmbito da referida política, a Atenção Básica, instituída pela Política Nacional de Atenção Básica – PNAB/Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, é ordenadora dos cuidados, se caracteriza como um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, e enfatiza a importância da Intersetorialidade para uma abordagem integral e que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

As portarias Nº 122 e 123 de janeiro de 2012 e Nº 1029 de maio de 2014, normatizam o Consultório na Rua, que visa ampliar o acesso da população em situação de rua aos serviços de saúde e é constituído por equipes multiprofissionais que desenvolvem ações integrais de saúde frente às necessidades dessa população.

A construção de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua

Embora o fenômeno População em Situação de Rua não seja recente, observa-se que a construção de políticas públicas voltadas a essa temática refere-se a um processo lento e tardio e que contou com a participação de diferentes atores sociais, entre os quais, organizações sociais, pessoas em situação de rua, entidades de defesa dos direitos, entre outros.

Historicamente a legislação brasileira puniu a vadiagem - o Código do Império de 16/12/1830 em seus Art. 295 e 296 previa punições para pessoas que não tivessem uma ocupação. Com mesmo intuito, o Código Penal de 1890, dedicava dois capítulos sobre o assunto intitulados “Dos mendigos e ébrios” e “Dos vadios e capoeiras” e definia o tratamento dispensado aos vadios em seus artigos 399 e 400.

A repressão à vadiagem foi uma das grandes bandeiras defendidas pelos governantes republicanos. Uma das formas de conter estes “inimigos do trabalho honesto”, conforme eram denominados por algumas autoridades mineiras, era seu disciplinamento em Casas de Correção, que seriam protótipos das penitenciárias modernas. A Colônia Correccional Agrícola. (Junior, 2014, p.1)

No período do Estado Novo (1937-1945), no governo Getúlio Vargas, o Decreto Lei 3.688/41, conhecido como a Lei das Contravenções Penais, em seus Artigos Nº 59 e 60, previa a punição por ociosidade da pessoa apta para trabalhar. Desde então, a vadiagem serviu, em muitos casos para encobrir o abuso de poder da polícia nas prisões efetuadas para averiguações.

O artigo 60 da Lei das Contravenções Penais foi revogado somente em 2009 pelo Decreto Nº 11.983/09, dessa maneira o ato de mendigar deixou de ser ilícito penal, não sendo mais permitida sua punição.

Somente na década de 1990 que a temática População em Situação de Rua começa a ser incorporada na agenda de alguns governos municipais. Nesse período surgem as primeiras iniciativas (sociedade civil, ONGs, movimentos sociais, igrejas) visando a criação de políticas de atenção e inclusão social dessas pessoas.

A cidade de São Paulo foi a primeira a realizar o censo da População em Situação de Rua em 1991, em parceria com entidades da sociedade civil organizada. Tais estudos revelaram que havia cerca de 3.800 pessoas vivendo na rua da cidade. A primeira legislação voltada a População em Situação de Rua do país foi sancionada na cidade de São Paulo – trata-se da Lei Municipal Nº 12.316/1997 (regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 40.232/01), que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal em prestar atendimento à população em situação de rua, determinando ainda, que compete à Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer prioridade de demandas.

Em 2004 o massacre de pessoas em situação de rua na Praça da Sé (SP) entre os dias 19 e 22/08, dá início ao processo de mobilização contra a violência e impunidade praticadas. Esse evento gerou grande repercussão nacional e internacional, impulsionou diversos militantes e sociedade civil a organizarem o Movimento Nacional da População de Rua (MNPR) em 2005, atualmente presente em diversos estados e municípios, tendo o mesmo se tornado um importante protagonista para a construção da Política Nacional para População em Situação de Rua.

Uma importante conquista se refere à Lei Nº 11.258 de 30/12/2005, a qual altera o parágrafo único do art. 23 da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social (Nº 8742/93) e dispõe sobre a organização do serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua no âmbito da Assistência Social:

Parágrafo único. Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo:

I – às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – às pessoas que vivem em situação de rua. (Brasília, 2005)

No mesmo ano ocorreu o Primeiro Encontro Nacional de População em Situação de Rua, promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), nos dias 01 e 02 de setembro, em Brasília. O referido encontro contou com a

participação de representantes de 12 capitais ou municípios com mais de 300 habitantes e contribuiu para as discussões em torno da formulação de uma política pública destinada a estes sujeitos.

Em 25/10/2006, o governo federal cria um Grupo de Trabalho Interministerial (GT) com objetivo de apresentar propostas de políticas públicas e realizar estudos sobre a população em situação de rua e amplia o foco das políticas sociais, para as áreas da saúde, habitação, educação, direitos humanos, trabalho e cultura.

Dada à complexidade e multicausalidade do fenômeno população de rua, percebeu-se que uma apreensão estruturante e na perspectiva da integralidade e dignidade dos sujeitos, assim como a exigência de articulação intersetorial da política pública seria imprescindível.

A necessidade de se traçar um perfil sobre esse público contribuiu para que a primeira e única Pesquisa Nacional para População em Situação de Rua sob a encomenda do Ministério do Desenvolvimento Social, fosse realizada entre 2007/2008 em 71 cidades brasileiras das quais 23 são capitais (não foram pesquisadas SP, BH e Recife, as quais já haviam realizado pesquisas semelhantes recentes).

O referido estudo apontou que havia 31.922 Pessoas em Situação de Rua nos 71 municípios estudados e que, somados ao levantamento realizado nos municípios de SP/BH/Recife, totalizavam um número aproximado de 50 mil adultos em situação de rua. Entre outras questões a pesquisa revelou que: 82% eram do sexo masculino e na maioria dos casos vivia sozinho; 53% estavam na faixa etária entre 25 e 44 anos; 67% eram negros; 15% da população declararam nunca ter estudado; 48% tinham o primeiro grau completo e apenas 3,2% possuíam o ensino médio e 70,9% da população exercia uma atividade remunerada, estando a grande parte na economia informal. (Brasil, 2008).

Em 2009, no II Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua, são aprovados os princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, tais como o respeito à dignidade do ser humano, o direito ao usufruto e permanência na cidade, a garantia e defesa de direitos fundamentais, combatendo práticas higienistas e ações preconceituosas e violentas, o respeito à diversidade humana, garantia de laicidade do Estado na prestação direta e indireta de serviços públicos, direito à convivência familiar e comunitária.

Assim, a publicação do Decreto Presidencial N° 7.053/09, institui a Política Nacional para a População de Situação de Rua (Brasil, 2009), como fruto do protagonismo do Movimento Nacional de População em Situação de Rua, da sociedade civil e de organizações sociais de diversos estados, reafirma a promoção e garantia

da cidadania e direitos humanos, assim como a Intersetorialidade e transversalidade da política.

No âmbito da Política de Assistência Social, a Resolução nº 109 de 11/11/2009, define a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estabelece os serviços destinados ao atendimento da População em Situação de Rua na Proteção Especial (PSE): Serviço Especializado de Abordagem Social; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço de Acolhimento Institucional (que incluem adultos e famílias em situação de rua) e Serviço de Acolhimento em República (inclui adultos em processos de saída das ruas).

A moradia como direito estruturante para o acesso da População em Situação de Rua à Cidadania

No Brasil, o Estado sempre tratou a moradia como uma mercadoria, sendo o processo de privatização da terra marcado desde os primórdios da história do país. Assim, o acesso à cidade esteve historicamente vinculado ao poder aquisitivo dos sujeitos.

A mercantilização do direito a moradia contribuiu para a expulsão da classe trabalhadora de regiões valorizadas pela especulação imobiliária, levando-a áreas distantes dos centros urbanos, com infraestrutura precária, contribuindo para o processo de segregação social desses sujeitos expondo uma das expressões mais contundentes da desigualdade social à medida que a dificuldade de acesso aos serviços e infraestrutura urbanos (transporte precário, saneamento básico, difícil acesso aos serviços de saúde, educação e creches, entre outros) culminam com a exclusão social dos sujeitos.

[... somam-se menos oportunidades de emprego (particularmente do emprego formal), menos oportunidades de profissionalização, maior exposição à violência (marginal ou policial), discriminação racial, discriminação contra mulheres e crianças, difícil acesso à justiça oficial, difícil acesso ao lazer. A lista é interminável]. (Maricato, 2003, p.152)

O processo de urbanização brasileiro é fruto da expulsão da população do campo e remonta às origens da escravidão, quando se formaram os grandes latifúndios. Na contemporaneidade, a expansão do agronegócio intensifica a automatização do trabalho, reduzindo o emprego de mão de obra no campo e levando os trabalhadores rurais a migrarem para os grandes centros urbanos a procura de sobrevivência. Esses processos contribuíram para que no Brasil, conforme

apontou a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, 2015 (PNAD)¹⁰, 84,72% dos brasileiros vivem em áreas urbanas.

Historicamente, o alto custo dos terrenos e imóveis urbanos levaram os trabalhadores a buscar por moradia em regiões distantes dos centros, com precariedade de serviços públicos. O autor Kowarick (1979) denominou esse processo de espoliação urbana, no qual ocorre uma:

“[...] somatória de extorsões que se opera através da inexistência ou precariedade dos serviços de consumo coletivos que se apresentam como socialmente necessários em relação aos níveis de subsistência e que agudizam ainda mais a dilapidação que se realiza no âmbito das relações de trabalho]” (Kowarick, 1979, p. 59)

A lógica que permeia o planejamento urbano, pautada pelos interesses do mercado imobiliário contribui para a gentrificação¹¹ de alguns territórios, ocasionando um processo de elitização de determinados espaços da cidade (Andrade; Breviglieri, 2016)

Quando uma família percebe que sua vizinhança está se transformando drasticamente, quando todos os seus amigos estão saindo, quando lojas estão sendo fechadas, e novas lojas para outra clientela estão tomando seus lugares (ou nenhuma outra está tomando seu lugar), quando mudanças nos serviços públicos, no transporte, etc., estão tornando a área cada vez menos habitável, então a pressão para o desalojamento já é severa, e é somente uma questão de tempo para que ele se concretize. (Furtado, 2014, 352)

O processo de gentrificação pode ser visualizado nas propostas de revitalização de regiões centrais degradadas, na construção de megas estruturas voltadas a eventos esportivos e de turismo e que têm como motivação a especulação imobiliária.

No Brasil, a Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios 2015 (PNAD) apontou que no país há um déficit habitacional de 7.757 milhões de moradias. Entre as causas para isso estão: o alto custo dos terrenos e de preços de aluguéis

10 Disponível em <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18313-populacao-rural-e-urbana.html>, acesso em 30/11/2020.

11 A gentrificação refere-se a um termo cunhado na década de 1960 pela socióloga britânica Ruth Glass, para descrever alterações processadas em bairros de Londres e refere-se: [...] “à transformação de áreas ocupadas por classes trabalhadoras em áreas de uso destinadas às classes médias ou altas, resultando no deslocamento gradativo ou súbito dos ocupantes originais como consequência do aumento de preços de alugueis e custo de vida ou da violência estatal sob forma de despejos, remoções ou realocações coercitivas.”] (Amaral; Rodrigues, 2020, p.5)

decorrentes da exploração imobiliária, trazendo como consequência a construção de moradias precárias, a coabitação e a situação de rua.

A moradia é um dos direitos humanos, reconhecida desde 1948 pela Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas em seu Art.25:

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (Nações Unidas, 1948)

Posteriormente, diversos tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário, reafirmaram que os Estados têm a obrigação de promover e proteger o direito a moradia. Em 1996, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reafirma a Declaração Universal e indica o acesso à moradia digna para todas as pessoas como Direito Humano.

No Brasil, o direito à moradia integra os direitos sociais e foi reconhecido tardiamente na Constituição Federal de 1988, a partir da Emenda Constitucional Nº 26, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Brasil, 1988)

O Art. 182 da Constituição Federal de 1988 assinala que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo poder público municipal, tendo como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem estar de seus habitantes, além de tornar obrigatória a construção do Plano Diretor para cidades com mais de vinte mil habitantes. (Brasil, 1988)

A Lei n 10.257 de 10 de julho de 2001 regulamenta os art. 182 e 183 da CF/88 e dispõe sobre o Estatuto das Cidades, o qual instituiu normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em busca do interesse coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, assim como estabeleceu parâmetros norteadores para a construção da política urbana, em todas as esferas do Poder Público.

Embora tratando-se de um direito constitucional, verifica-se no Brasil a ausência de políticas habitacionais que permitam o acesso da classe trabalhadora

à moradia. O crescimento da População em Situação de Rua no país é uma das constatações da ausência de tais políticas e demonstra a emergência das mesmas.

O autor KOHARA (2018) na pesquisa “A moradia é a base estruturante para a vida e a inclusão social da população em situação de rua”, realizada com 52 pessoas que deixaram essa situação, destacou que há muitos “mitos” que reforçam preconceitos que não se sustentam, como por exemplo: “Quem está há muitos anos na rua não consegue acostumar-se dentro de uma casa”; “A população de rua está acostumada com a liberdade da rua”; “A população de rua não gosta de rotinas de casa” (Brasília, 2019a).

Segundo o referido autor, além de representar proteção à vida e das diferentes formas de violência a que estão sujeitos, a moradia contribui para que as Pessoas em Situação de Rua possam construir novos projetos de vida, assim como desenvolver maior autonomia.

Ter endereço, ter cama para dormir, ter lugar para cozinhar, ter companhia (o), ter privacidade e outras não são pequenas coisas, mas representam direitos e conquistas expressivas para quem vive ou vivia na extrema exclusão, fazendo se sentirem dignas e cidadãs. (Kohara, 2018 apud Brasil, 2019)

A ausência de moradia contribui para que esses sujeitos não consigam organizar suas vidas pessoal e familiar, assim como para a criminalização, violação de direitos, agressões e preconceito. No Brasil, o modelo de política voltada para a População em Situação de Rua, segue uma lógica etapista, estruturada a partir de serviços de assistência e acolhimento, sendo a moradia considerada como um dos últimos degraus para a autonomia dos mesmos. Os serviços assistenciais são concentrados majoritariamente no modelo de Centros de Acolhida, os quais na maioria das vezes não oferecem privacidade e condições dignas, devido à falta de estruturas físicas, despreparo dos profissionais que fazem o atendimento, entre outras causas. Os serviços de república, locação social e hotel social são organizados em menor proporção.

É necessário pontuar que o acesso à moradia digna como eixo estruturante aos demais direitos da população em situação de rua é uma maneira de garantir o respeito à autonomia e privacidade, além de facilitar o acesso a outros direitos como saúde, educação, trabalho, entre outros. Assim, pode-se dizer que a segurança de uma moradia fixa pode contribuir para o acesso a demais direitos.

O conceito de moradia digna refere a mais do que quatro paredes, deve considerar a garantia a serviços e direitos como saneamento Básico (acesso à água/coleta de lixo etc.), educação, saúde, transporte entre outros. Dessa

maneira, pode-se afirmar que o direito à moradia não se encerra com a entrega da chave do imóvel.

No Brasil, o debate sobre a centralidade do oferecimento de acesso imediato à moradia para a Pessoa em Situação de Rua vem ocorrendo através do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, através de discussões com representantes da sociedade civil, e dos demais ministérios que compõem o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População de RUA (CIAMP-Rua). O acesso à moradia primeiro encontra-se como prioritário para o Movimento de População em Situação de Rua e para diversas instituições que atuam com a temática

As discussões realizadas em torno de uma moradia individual, digna e segura, acompanhada de equipe de apoio flexível e multidisciplinar se pautam em experiências desenvolvidas inicialmente nos Estados Unidos e posteriormente implantadas em outros países europeus e latino americanos, baseadas no conceito *Housing First*.

O *Housing First* é um programa criado e elaborado pelo psicólogo e ativista Sam Tsemberis (Organização não governamental *Pathways to Housing First*) e refere-se à primeira política pública implantada na cidade de New York em 1992, originalmente idealizado para inserir pessoas com problemas de saúde mental que viviam nas ruas. O referido programa aponta a moradia como ponto de partida para o acesso aos demais direitos e tem como objetivo ampliar a autonomia dos sujeitos, pautando-se na redução de danos no consumo de álcool e outras drogas.

O modelo *Housing First* é baseado em oito princípios, os quais fornecem uma estrutura orientadora da intervenção sendo: moradia é um direito humano, usuários têm controle e escolhas autônomas, separação entre moradia e tratamento, orientação ao tratamento, redução de danos, engajamento ativo sem coerção, planejamento centrado na pessoa e atenção flexível quando necessária (Brasília, 2019a).

Nos dias 03 e 04/12/2019 ocorreu o I Seminário Internacional sobre Moradia para a População em Situação de Rua, em Brasília/DF, desenvolvido no âmbito do projeto Diálogos Setorial, pelo projeto de cooperação entre Brasil e União Europeia, para troca de experiências e fortalecimento dos avanços na implementação da Política.

O acesso à moradia primeiro vem sendo discutido pelas lideranças que atuam no sistema de garantia de direitos à População em Situação de Rua, nos Comitês de População de Rua instituídos nos municípios, sendo apontado como porta de entrada para os demais direitos previstos na Constituição Federal.

Considerações Finais

Em síntese, a discussão em torno de políticas públicas para a População em Situação de Rua requer do Estado e da sociedade civil o reconhecimento das questões estruturais que fundamentam o aprofundamento desse fenômeno social, para que as ações desenvolvidas possam contribuir para a construção da autonomia e inserção desses sujeitos de direitos na sociedade.

A complexidade da temática População em Situação de Rua requer ainda a realização de um trabalho intersetorial que permita a articulação do Estado e das diferentes organizações sociais, grupos, associações e movimentos sociais, o intercâmbio entre as categorias profissionais e o compartilhamento de objetivos e tarefas comuns, visando a formulação de políticas efetivas voltadas à autonomia dessas pessoas.

Assim, importante destacar a relevância da Política Nacional para População em Situação de Rua, bem como a participação do Movimento Nacional de População em Situação de Rua no processo de construção da mesma.

Referências Bibliográficas

AMARAL, João Flávio Menezes; RODRIGUES, Isadora Menezes. Gentrificação, mídia e poder simbólico: reflexões sobre o consumo do espaço urbano mercantilizado. **Revista Rua** | Campinas - SP | Volume 26 - Número 1 | Ahead of Print | Junho 2020. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rua/article/view/8658744/22193>

ANDRADE, Leandro Teodoro; BREVIGLIERI, Zulaiê Loncarcci. Direito a moradia e gentrificação: a política de aluguel em foco. **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade** | e-ISSN: 2525-989X | Brasília | v. 2 | n. 1 | p. 116-136 | Jan/Jun. 2016.

TEIXEIRA, Alessandra; SALLA, Fernando; MARINHO, Maria Gabriela. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 29, no 58, p. 381-400, maio-agosto 2016.

ALVES, Ademir. As relações Estado-Sociedade e as formas de regulação social. **Capacitação em Serviço Social e política social: modulo 2: Crise Contemporânea, Questão Social e Serviço Social**. Brasília: CEAD, 1999.

ANTUNES, Ricardo (1999), **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Boitempo.

ANTUNES, Ricardo. Desenhando a nova morfologia do trabalho: As múltiplas formas de degradação do trabalho, **Revista Crítica de Ciências Sociais**

[Online], 83 | 2008, colocado online no dia 01 dezembro 2012, criado a 30 abril 2019. URL: <http://journals.openedition.org/rccs/431>. DOI: 10.4000/rccs.431.

BATTINI, ODARIA (Org). SUAS: Sistema Único de Assistência Social em debate. São Paulo: Veras Editoria; Curitiba, PR: CIPEC, 2007 (Série núcleos de pesquisa).

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social Fundamentos e História**. São Paulo: Cortez, 2006

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direito à moradia adequada**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/DH_moradia_final_internet.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 2.488, de 21 de outubro de 2011**. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html

_____. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação. **Plano nacional de habitação**. Brasília, DF, 2010.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2005. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf.

_____. **Lei N° 8.742 de 07/12/1993**, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm

_____. **Lei 8080/90 de 19/09/1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm

_____. **Constituição Federal da República**, 1988.

Brasília (DF). Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **É possível Housing First no Brasil? Experiências de moradia para população em situação de rua na Europa e no Brasil**/Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília: MMFDH, 2019a. https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/DHUM0117_21x26cm_WEB4Pg.Separadas.pdf

- _____. **CFESS Manifesta, dia Nacional da Consciência Negra**. Nov./2019b.
- _____. **Guia de Atuação Ministerial: defesa dos direitos das pessoas em situação de rua** / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2015.
- _____. **Atlas da vulnerabilidade social nos municípios brasileiros**/ editores: Marco Aurélio Costa, Bárbara Oliveira Marguti. Brasília: IPEA, 2015.
- _____. **Política Nacional para População em Situação de Rua**, 2008. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/inclusaooutros/aa_diversos/Pol.Nacional-Morad.Rua.pdf
- _____. **Plano Diretor de Reforma do Estado**, 1995 Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/documents/mare/planodiretor/planodiretor.pdf>
- CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil, o longo caminho**. 2ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- COUTO, Berenice Rojas [et.al.]. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez, 2011.
- EURICO, Marcia. Da escravidão ao Trabalho Livre: contribuições para o trabalho do Assistente Social. **SER Social**, Brasília, v. 19, n. 41, p. 414-427, jul.-dez./2017.
- GUERRA, Alexandre; POCHMANN, Marcio; SILVA, Ronnie Aldrin (Orgs). **Atlas da exclusão social no Brasil: dez anos depois, volume 1**, São Paulo: Cortez, 2014. https://www.sc.gov.br/images/banners_conheca_sc/documentos/Atlas%20-%20Cortez%20Editora%20-%20Desigualdade%20no%20Brasil.pdf
- MARTINS, Tereza Cristina Santos; Silva, Nelmiere Ferreira da (organizadoras). **Racismo estrutural, institucional e Serviço Social**. São Cristóvão, SE: Editora UFS, 2020. Disponível em <http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/racismo-estrutural-202006251609458647220.p>
- MEDEIROS, Alessandra. **Pessoas em Situação de rua: a saída para a saída. Um estudo sobre pessoas que saíram da rua**. Tese de Doutorado, São Paulo: PUC, 2010.
- MONTENEGRO, Cristiano Vieira; MELO, Mércia Cristina G. Capitalismo e Questão Social. **Ciências humanas e sociais** | Maceió | v. 2 | n.2 | p. 13-24 | Nov. 2014 | periodicos.set.edu.br
- MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. **Direitos Humanos no Brasil 3: diagnósticos e perspectivas**. Et. al. Passo Fundo: IFIBE, 2012. 464 p.: il. 24 cm.

NATALINO, Marcos. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil** (setembro de 2012 a março de 2020). Disoc - Diretoria de Estudos e Políticas Sociais - Nota Técnica nr.73, IPEA, Junho/2020.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2006

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da Questão Social**. Temporalis/ Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2, n.3 (jan/ jul. 2001), Brasília: ABEPSS

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 1948. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

RAICHELIS, Raquel. **Proteção social e trabalho do assistente social: tendências e disputas na conjuntura de crise mundial**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 116, p. 609-635, out. /dez. 2013

SANTOS, André Luís Nascimento dos. **Marcos regulatórios das políticas urbana e habitacional**, Salvador: UFBA, Escola de Administração; Superintendência de Educação a Distância, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/31906/1/ebook-marcos_regulatorios_da_politica_urbana_e_habitacional.pdf.

SÃO PAULO, PMSP. **Pesquisa Censitária da População em Situação de Rua-SP**, 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzM4MDJmNTAtNzhhMi00NzhlLTk4MzYtY2MzN2U5ZDE1YzI3IiwidCI6ImE0ZTA2MDVjLWUzOTUtNDZIYS1iMmE4LThlNjE1NGM5MGUwNyJ9>, consulta em 20/09/2020 às 19:16hs.

SÃO PAULO, Prefeitura do Município de São Paulo. **Plano Diretor Estratégico de São Paulo, Lei 16.050 de 31/07/2014**. Disponível em:

<https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/01/Plano-Diretor-Estrat%C3%A9gico-Lei-n%C2%BA-16.050-de-31-de-julho-de-2014-Texto-da-lei-ilustrado.pdf>

SÃO PAULO. Câmara Municipal. **Relatório de Visitas aos Centros de Acolhida para População em Situação de Rua**. Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, Dezembro. 2019. <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2020/02/Relat%C3%B3rio-Final-CDH-Visitas-a-Equipamentos-de-Acolhimento-para-a-PopRua.pdf>

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**, 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**, 2ª Ed. rev. São Paulo: Cortez, 2008.

SINGER, Paul. **A formação da classe Operária**. 3ªEd. São Paulo: Atual, 1986.

SPOSATI, Aldaiza de Oliveira [et. Al]. **Assistência Social na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise**. 12ª ed., São Paulo: Cortez, 2014.

VIEIRA, Maria Antonieta da Costa; BEZERRA, Eneida Maria Ramos; ROSA, Cleisa Moreno Maffei. **A população em situação de rua: quem é, como vive e como é vista**. São Paulo: Hucitec, 2004.

WANDERLEY, Mariângela Belfiore. Refletindo sobre a noção de exclusão IN **As Artimanhas da Exclusão. Análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Sawaia Bader (org.) et al. 2ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.